



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Quarta-feira • 8 de Janeiro de 2020 • Ano VIII • Nº 932

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto Nº 607 de 08 de janeiro de 2020** - Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Tutelar de Queimadas – Bahia e dá outras providências.
- **Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária - Procedimento nº 0014/2019.**
- **Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária - Procedimento nº 0015/2019.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



### DECRETO Nº 607 DE 08 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE  
NOMEAÇÃO DOS  
MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR  
DE QUEIMADAS – BAHIA  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS**, no Estado da Bahia, usando das atribuições que lhes são concedidas por lei,

**CONSIDERANDO**, que a eleição realizada no dia 06 de Outubro de 2019, no município de Queimadas - Bahia, para o mandato dos Conselheiros Tutelares.

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem o Conselho Tutelar de Queimadas-Bahia, os cidadãos abaixo relacionados:

#### **I – CONSELHEIROS TITULARES:**

Rosania Calazans da Costa  
Janildo Alves da Silva  
Paulo Ricardo Teixeira Silva  
Liniglei Lopes Araujo  
Jônita Maria Matos Lirio de Souza

#### **II - CONSELHEIROS SUPLENTE:**

Eliana de Jesus Santana  
Cleciane da Silva Oliveira Santos  
Rosineide Silva de Oliveira  
Debora Eloá Souza  
Ingride Cibele de Souza  
Leilicleide da Silva Dias



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



Art. 2º. Os membros acima nomeados serão oficialmente empossados no dia 10 de janeiro de 2020, em ato solene presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Queimadas, em hora e local a ser oportunamente divulgado.

Art. 4º Os membros do Conselho Tutelar, ora nomeados, observarão as atribuições lhes conferidas no art. 136 da Lei Federal nº 8.609 de 1990.

Art. 5º. Os membros do Conselho Tutelar terão sua gestão de 10/01/2020 a 09/01/2024, de acordo com o art. 132 da Lei Federal nº 8.609 de 1990.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS – BAHIA, 08 DE JANEIRO DE 2020

**André Luiz Andrade**  
Prefeito

## **Atos Administrativos**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90



### **DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

#### **Procedimento nº 0014/2019**

Matrícula/transcrição originária:

Imóvel público – Terreno – Alto da Jacobina

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada **ROSANIA CALAZANS DA COSTA**, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse Social, e com o requerimento vieram os documentos anexos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o Bairro Alto da Jacobina é dotado de infraestrutura básica, como rede de abastecimento de água, coleta de lixo, rede elétrica e pavimentação parcial dos logradouros públicos.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados à folha 4, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concedemos habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edílios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.

Na Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

Diante do exposto, declaramos concluídos os procedimentos de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.

Página 1 de 2



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90



Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18..

Cidade- Queimadas - BA, 03 de Janeiro de 2020

**Valdir Fiamoncini**  
**Comissão Municipal de REURB**  
**Decreto n. 580/2019**

**Mário José dos Santos Filho**  
**Comissão Municipal de REURB**  
**Decreto n. 580/2019**

**Eduardo José Nascimento Coelho**  
**Comissão Municipal de REURB**  
**Decreto n. 580/2019**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90



## DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### Procedimento nº 0015/2019

Matrícula/transcrição originária:

Imóvel público – Terreno – Alto da Jacobina

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada **LILIAN CALASANS MORAES**, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse Social, e com o requerimento vieram os documentos anexos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o Bairro Alto da Jacobina é dotado de infraestrutura básica, como rede de abastecimento de água, coleta de lixo, rede elétrica e pavimentação parcial dos logradouros públicos.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados à folha 4, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concedemos habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edificações, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.

Na Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

Diante do exposto, declaramos concluídos os procedimentos de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90



Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18..

Cidade- Queimadas - BA, 22 De Novembro de 2019

**Valdir Fiamoncini**  
**Comissão Municipal de REURB**  
**Decreto n. 580/2019**

**Mário José dos Santos Filho**  
**Comissão Municipal de REURB**  
**Decreto n. 580/2019**

**Eduardo José Nascimento Coelho**  
**Comissão Municipal de REURB**  
**Decreto n. 580/2019**